



Publicado no Diário
Oficial do Estado,
Edição nº 11.671, de
28/10/2015, fls.58/59.

PORTARIA Nº 117/2015

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **NOVEMBRO de 2015**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	DOMINGO	Francisco José Maia Guedes
02	SEGUNDA-FEIRA (Feriado Nacional – finados)	Siberman Madeira de Holanda Filho
07	SABADO	Meri Cristina Amaral Gonçalves
08	DOMINGO	Glaucio Ney Shiroma Oshiro
14	SABADO	Tales Fonseca Tranin
15	DOMINGO	Francisco José Nunes Cavalcante
16	SEGUNDA-FEIRA (Feriado estadual antecipado - Tratado de Petrópolis)	Getúlio Barbosa de Andrade
21	SABADO	Joana D´arc Dias Martins
22	DOMINGO	Marcela Cristina Ozório
28	SABADO	Admilson de Oliveira e Silva
29	DOMINGO	Nelma Araújo Melo de Siqueira

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **NOVEMBRO de 2015**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
01, 02, 07, 08, 21, 22	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Plácido de Castro e Acrelândia
14, 15, 16, 28, 29	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	



01, 02	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Senador Guimard e Capixaba
07, 08, 28, 29	Eliane Misae Kinoshita	
14, 15, 16, 21, 22	Walter Teixeira Filho	
01, 02 21, 22	Flávio Bussab Della Líbera	Tarauacá e Feijó
14, 15, 16, 28, 29	Fernando Régis Cembranel	
07, 08	Luis Henrique Correa Rolim	
01, 02	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	Brasília, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
07, 08 21, 22	Ildon Maximiano Peres Neto	
14, 15, 16	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
28, 29	Bernardo Fiterman Albano	
01, 02, 21, 22 28, 29	Vanessa de Macedo Muniz	Sena Madureira e Manoel Urbano
07, 08, 14, 15, 16	Patrícia Paula dos Santos	
01, 02 28, 29	Wendy Takao Hamano	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
14, 15, 16	Alekine Lopes dos Santos	
07, 08	Washington Nilton Medeiros Moreira	
21, 22	Leonardo Honorato dos Santos	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo**, **Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.



Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 19 de outubro de 2015.